

LEI Nº 157.-

DISPÕE SÕBRE: Concede descontos aos contribuintes dos impostos e taxas que incide sÕbre a propriedade Predial e Territorial Urbana da sede do MunicÍpio de Tarabay para o exercÍcio financeiro de 1.970 e dá outras providências.

JOAO BATISTA DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:- Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:*

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 30 (trinta) por cento sÕbre os impostos/ e taxas municipais que incide sÕbre a propriedade Predial e Territorial Urbana da sede do MunicÍpio de Tarabay para o exercÍcio financeiro de 1.970.
- Artigo 2º - Dado os descontos de que trata o artigo anterior, a importância líquida a ser recolhida aos cofres municipais nunca poderá ser inferior ao estabelecido no artigo 153 e 161, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 62 de 30 de dezembro de 1.966, (Código Tributário Municipal)
- Artigo 3º - Fica prorrogado até 20 (vinte) de maio de ano fluente a cobrança dos tributos municipais de que trata a presente Lei.
- § Único - Fimdo o prazo de que trata êste artigo os contribuintes perderão os descontos concedidos na presente Lei, ficando os tributos sujeitos as sanções do artigo 27, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 62 de 30 de dezembro de 1.966 (Código Tributário Municipal).
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 (trinta) de março de ano corrente.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, aos 20 de abril de 1.970.-

João Batista da Costa
João Batista da Costa